



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 03/03, DE 06 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre o prazo de duração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o mandato dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev é de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 67, § 6º, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000;

Considerando que, nos atos de nomeação dos atuais membros da Diretoria Executiva do CaraguaPrev, não constou claramente o prazo de duração dos respectivos mandatos,

D E C R E T A :

Art. 1º. – O prazo de 2 (dois) anos de duração do mandato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, **AILTON DE CARVALHO JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto n.º 32/01, de 05 de março de 2001, tem sua vigência de 5/03/2001 à 04/03/2003.

Art. 2º. – O prazo de 2 (dois) anos de duração do mandato do Diretor Financeiro do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA**, nomeado pelo Decreto n.º 62/01, de 11 de abril de 2001, tem sua vigência de 11/04/2001 à 10/04/2003.

Art. 3º. – O prazo de duração do mandato do Chefe de Benefícios do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, **ANDRÉ LÚCIO DE ABREU**, nomeado pelo Decreto n.º 133/02, de 17 de julho de 2002, tem sua vigência até 10/04/2003, considerando que o seu mandato é em continuação ao da anterior Chefe de Benefícios Ana Cristina de Oliveira, também nomeada pelo Decreto n.º 62/01, de 11 de abril de 2001, com mandato para o período de 11/04/2001 à 10/04/2003.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de janeiro de 2003.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 09/03/03
NO JORNAL LOCAL *Opinião*
Caçapava - Ed. n.º 486